

LEI Nº 137 / 01.

Altera dispositivos da Lei Nº 15/77 e Lei nº 042 / 97, e substitui a UFIR pelo IPCA-E, para efeito Tributário.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 042, de 05.12.97, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1.º - Fica instituído no Sistema Tributário do Município de Natividade-RJ, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA- E**), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), em substituição a Unidade Fiscal de Referência (**UFIR**), para cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas e limites de faixas, para efeito de tributação.

Parágrafo 1º- “ O valor da Unidade Fiscal de Natividade (**UFINAT**) de 1.º de Janeiro de 2000, será atualizado pela variação do **IPCA-E**, acumulado no mesmo ano, e nos exercícios seguintes, sempre no mês de janeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e com base na variação anual do índice instituído no caput deste artigo”.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 23 de Abril de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal